



**PROCESSO Nº : 54.246-6/2021**

**PRINCIPAL : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**INTERESSADA : MARIA CRISTINA LIMA CUNHA**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. A Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Maria Cristina Lima Cunha, no cargo efetivo de técnico administrativo, nível “V”, classe “D” - apoio técnico de nível médio - MP-ATNM, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 599/2020-PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, em 1º/10/2020; com fundamento nos termos do artigo 6º e 7º, inciso II, anexo III do grupo II, da Lei Estadual 9.782/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar, solicitou a citação do gestor para juntar aos autos a certidão de tempo de contribuição original do INSS, para comprovação dos períodos averbados.

4. Devidamente citado, o gestor encaminhou documentação, que foi acatada pela SECEX Previdência, que em relatório técnico de defesa, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo conclusivamente, o registro do Ato 599/2020-PGJ de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos integrais.



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 148/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 599/2020-PGJ, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório